



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0405/2017

Morar na maior cidade das Américas é ter o privilégio de compartilhar uma experiência somente possível em poucos lugares.

São Paulo é almejada - e ao mesmo tempo invejada - pela sua diversidade cultural e pela oferta de produtos e serviços, sendo conhecido, principalmente, como uma "terra de oportunidades".

Mas essa oportunidade, que nós, paulistanos, podemos dividir com os demais brasileiros e visitantes de todo o mundo, acaba sendo ofuscada por aspectos negativos tidos como inerentes a qualquer outra metrópole, valendo destacar, nesse contexto, as dificuldades de mobilidade urbana.

Ora, todos sabemos que o "preço" que pagamos por estar aqui é um trânsito lento (quando não, parado!), violento, barulhento e que polui, contribuindo, sobremaneira, para a diminuição dos índices de qualidade de vida da população.

Essa proposta, assim, é uma forma de enfrentar esses problemas olhando-se "para dentro", dando-se o exemplo, enquanto poder público, "arrumando a própria casa".

Ou seja, embora contemos com a Lei nº 15.688, de 11 de abril de 2013 (que dispõe sobre o Plano de Controle de Poluição Veicular do Município de São Paulo - PCPV-SP e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo - I/M-SP, bem como altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995), temos que a frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de São Paulo, tal como considerada no Projeto de Lei em comento, merece especial atenção por parte da Administração, possível e desejável mediante a realização de um programa de inspeção próprio.

Mesmo porque, fica claro pela leitura das citadas leis que o seu foco é a inspeção de toda a frota licenciada na cidade, impondo-se dificuldades, pelo seu gigantismo, na sua devida implantação, além de que não trata, como se espera, do controle efetivo da poluição sonora.

Nessa medida, a inoperância ou ineficácia desse sistema comum ou geral de inspeção, a cargo da Administração, não deve servir para "acobertar" a responsabilidade direta da mesma pela frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de São Paulo, tal como considerada, repita-se, no Projeto de Lei sob comento.

Com efeito, a qualidade do serviço público não deve descurar-se das questões de sustentabilidade que envolvam as condições de sua prestação, sendo o combate a todas as formas de poluição uma batalha dessa e das seguintes gerações.

A falta da aceitação cultural da importância de manutenção veicular regular e, especialmente, preventiva é um dos principais contribuintes para a poluição atmosférica gerada pelas fontes móveis de emissão, razão pela qual o exemplo do Poder Público é um valor importante para a quebra de paradigmas e ilustração de melhoria da qualidade de vida através de práticas simples em prol do meio ambiente sustentável.

O combate à emissão de poluentes tóxicos se justifica de modo emergencial, dado que "O ar passa a ser líder ambiental para riscos em saúde, superando as mortes por malária, poluição indoor, consumo de água insalubre e falta de saneamento básico (OECD, 2012; THE WORLD BANK, 2016). Os dados são alarmantes, ultrapassam estimativas anteriores e pedem medidas emergenciais de controle efetivo da poluição" (ANDRÉ, P. A, VORMITTAG, Evangelina da M. P. A. A., SALDIVA, Paulo Hilário Nascimento. Avaliação e valoração dos

impactos da poluição do ar na saúde da população decorrente da substituição da matriz energética do transporte público. Instituto Saúde e Sustentabilidade & Greenpeace. São Paulo: 2017).

Nesse estudo (tendo como ano-base o ano de 2015) podem ser encontrados dados alarmantes relativos aos índices epidemiológicos de morbidade (internações na rede pública e privada) por doenças respiratórias, cardiovasculares e câncer de pulmão e mortalidade, neste último quesito com importante projeção para aumento até o ano de 2050.

O mesmo estudo traz dados preocupantes sobre os impactos da poluição tóxica na vida da população, tal como o é a valoração das internações hospitalares decorrentes desses agentes nocivos (evidenciando economias geradas ao sistema de saúde por conta de políticas públicas que visam equacionar o problema ambiental), abordando-se em sequência a perda de produtividade do trabalho assalariado baseada no cálculo dos anos de vida perdidos pela morte precoce por faixa etária.

Tal inovação - ou seja, o combate aos níveis de ruídos excessivos - se justifica por ordem de saúde pública, destacando literatura especializada que os efeitos da poluição sonora "...atuam no corpo lentamente e somente com o tempo percebem-se alterações como a surdez que vem, às vezes, acompanhada de assustadores desequilíbrios psíquicos e de doenças degenerativas" (CARMO, L. I. C. Efeitos do ruído ambiental no organismo Humano e suas manifestações auditivas. Monografia (Especialização em Audiologia Clínica). CEFAC, Goiânia, 45p., 1999).

Anota-se que tal entendimento não é isolado, pois "há vários estudos que comprovam que o ruído tem seus efeitos adversos para o organismo humano. Insônia, indisposição emocional, queda de desempenho na escola e no trabalho, problemas cardiovasculares e Perda Auditiva Induzida Pelo Ruído (PAIR) são exemplos do impacto causado pelo ruído" (CUNHA, Cícero Augusto Pinha. Análise dos níveis de ruído em motoristas de ônibus com motor dianteiro. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Departamento Acadêmico de Construção Civil. Curitiba, 2014).

Não se pode esquecer, aqui, do impacto do ruído sobre a saúde dos motoristas de ônibus, uma vez que esses profissionais (que não podem utilizar equipamentos de proteção auricular) estão submetidos, continuamente, a ruídos intensos, poluição tóxica e outros potencializadores da perda auditiva e de alterações extra-auditivas (sono, estresse, desempenho das funções, etc).

Decerto, assim, que a política pública que ora se propõe abrange os problemas afetos às condições de trabalho de um componente principal para o funcionamento do transporte: o motorista.

Por outro lado, a própria previsão de um canal de comunicação para o recebimento de denúncias dos munícipes, além de um verdadeiro instrumento do exercício da cidadania, reforça a necessidade de manutenção de um forte sistema de controle interno, que não exime o poder público, como também lembrado, das ações fiscalizatórias realizadas pelos órgãos - especialmente ambientais - competentes.

A expectativa mais elevada, então, com a aprovação do Projeto de Lei em referência é que tiremos das ruas da capital grande parte de ônibus e caminhões que, utilizados pela ou para a própria Administração, não atendam aos padrões de emissão vigentes, enquanto não passarem pela devida manutenção corretiva, independentemente da aplicação, aos responsáveis, por certo, das sanções cabíveis, como multa e apreensão do veículo.

Por derradeiro, vale dizer que este Projeto de Lei se adequa à Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável quanto aos seus Objetivos de números 3 (Saúde e Bem-Estar), 7 (Energia Limpa e Acessível), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima). Uma forma de controle a mais, portanto, que, ao encontro, inclusive, da Lei nº 16.499, de 2016, que dispõe sobre a elaboração do Mapa de Ruído Urbano da Cidade de São Paulo, pode, de fato, trazer uma melhora significativa para a qualidade de vida da população, tornando a cidade, certamente, menos poluída, menos barulhenta, desejo de todos nós!

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.